

Artigo 10 - Os preços unitários dos componentes das tarifas de água e de esgotos serão fixados por Decreto específico, obedecida a estrutura tarifária estabelecida no Artigo 3.º deste Regulamento.

CAPITULO III

Das Contas, Seu Pagamento e Penalidades

Artigo 11 - As tarifas de água e/ou esgotos incidentes sobre todos os prédios situados em ruas e logradouros públicos servidos pelos sistemas da SAEC, serão cobradas por meio de contas.

Parágrafo único - Nas contas, as tarifas de água e esgotos serão cobradas em conjunto.

Artigo 12 - As contas terão datas de vencimento e validade para efeito de pagamento, conforme estabelecido em artigos seguintes deste Regulamento.

Artigo 13 - As contas serão emitidas pela SAEC, por período não superior a um trimestre, devendo ser entregues até 15 (quinze) dias antes da data do seu vencimento, no endereço correspondente ao da ligação.

Parágrafo único - O não recebimento da conta não desobriga ao pagamento da mesma.

Artigo 14 - Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado à SAEC até a data do vencimento das mesmas.

§ 1.º - Não caberá recurso ou reclamação por alta de consumo decorrente de desperdício.

§ 2.º - Em qualquer caso o recurso não terá efeito suspensivo para evitar a supressão do fornecimento de água prevista no Artigo 18.

Artigo 15 - O pagamento das contas será efetuada mediante a apresentação das mesmas à Tesouraria da SAEC, ou aos agentes arrecadadores devidamente autorizados.

Artigo 16 - As contas não quitadas até a data de sua validade sofrerão um acréscimo de 10% (dez por cento) nos valores devidos à SAEC no período.

Artigo 17 - O valor das contas não pagas dentro do prazo estipulado no artigo anterior, será incluído na conta subsequente.

Parágrafo único - No caso configurado neste artigo, a conta anteriormente emitida será invalidada para efeito de pagamento.

Artigo 18 - Até a data do seu vencimento, das contas que incluírem débitos anteriores, implicará na supressão do fornecimento de água.

Artigo 19 - Os serviços de supressão e restabelecimento do fornecimento de água serão devidamente cobrados pela SAEC.

Artigo 20 - Decorrido o prazo de três períodos de faturamento, não sendo providenciado o pagamento dos débitos, a SAEC poderá considerar a ligação sem utilidade, retirando-a do seu cadastro.

Parágrafo único - A retirada da ligação não implicará na suspensão da cobrança da dívida.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 21 - É vedado à SAEC conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais de qualquer natureza.

Artigo 22 - Para efeito de baixa no cadastro da SAEC, as demolições de prédios deverão ser imediatamente comunicadas à mesma.

Artigo 23 - A emissão da primeira conta das novas ligações será feita no primeiro período subsequente, e incluirá:

Custo de Capital correspondente a um período; Custo Variável total desde a data da ligação.

Artigo 24 - No caso de não ser possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, será cobrado nas contas além do componente "Custo de Capital", o componente "Custo Variável" de acordo com os consumos dos períodos de faturamento anteriores, observados critérios e normas a serem definidos mediante portaria do Superintendente da SAEC.

Artigo 25 - As contribuições de qualquer natureza decorrentes de serviços prestados pela SAEC e que não as tarifas de água e de esgotos de que trata este Regulamento, continuarão a ser cobradas de conformidade com a legislação em vigor e disposições internas próprias.

Artigo 26 - É da competência do Superintendente da SAEC baixar mediante portaria, normas visando disciplinar as instalações prediais de águas e esgotos da Capital.

Artigo 27 - Aplicam-se as normas baixadas neste Regulamento a todas as ligações de água e esgotos já existentes na data de sua entrada em vigor.

Artigo 28 - Caberá à SAEC a solução de todos os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento, observada a legislação em vigor.

DECRETO N. 1.758, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Fixa os preços unitários dos componentes das tarifas dos serviços de água e esgotos a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 10.399, de 18 de maio de 1971,

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados;

Considerando a estrutura tarifária, constante do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.757, de 20 de junho de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º - Os componentes das tarifas dos serviços de água e de esgotos, a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I - Custo de Capital - Serviços de Água

Table with 2 columns: Hidrômetro (a-k) and Mensal Cr\$. Rows include various flow rates from 3 m3/h to 6.500 m3/d.

II - Custo de Capital - Serviços de Esgotos

Table with 2 columns: Hidrômetro (a-e) and Mensal Cr\$. Rows include flow rates from 3 m3/h to 20 m3/h.

Table with 2 columns: Hidrômetro (f-k) and Mensal Cr\$. Rows include flow rates from 30 m3/h to 6.500 m3/d.

III - Custo Variável - Serviços de Água - Cr\$ 0,72 m3

IV - Custo Variável - Serviços de Esgotos - Cr\$ 0,37 m3

Parágrafo Único - As tarifas de água e de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1973, ficando revogado o Decreto n. 52.943, de 23 de maio de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.759, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Autoriza o afastamento de médicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no XX Congresso Brasileiro de Angiologia, a realizar-se nos dias 12 a 15 de setembro de 1973, em Salvador - Bahia.

Artigo 2.º - Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.760, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Obras Públicas - Departamento de Águas e Energia Elétrica, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba - GG-1286-73 - Sedan - marca Volkswagen - ano de fabricação 1966 - motor B-385.004 - chassis B-6.290.707 - PI-14.373;

Prefeitura Municipal de Praia Grande - GE-980-73 - Sedan - marca Volkswagen - ano de fabricação 1965 - motor B-340.155 - chassis B-5.254.310 - PI-14.390;

Prefeitura Municipal de Bebedouro - GE-1041-73 - Sedan - marca Volkswagen - ano de fabricação 1966 - motor B-369.522 - chassis B-6.278.252 - PI-14.367;

Prefeitura Municipal de Palmiras Paulista - GE-1197-73 - Sedan - marca Volkswagen - ano de fabricação 1966 - motor B-6.283.314 - PI-14.317.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º - As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - O Departamento de Águas e Energia Elétrica, procederá a baixa patrimonial dos veículos ora doados.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.761, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto n.º 743, de 14/12/1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 743, de 14 de dezembro de 1972, que permite aos inscritos na Carreira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não servidos em públicos estaduais, apresentar proposta de financiamento nos termos do referido decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.738, DE 19 DE JUNHO DE 1973

Retifica Anexo do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto correrá a conta das dotações do orçamento.

Leia-se: Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto correrá a conta das dotações próprias do orçamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 113-73 C.C.

Decretos de 20-6-73

Designando, com fundamento no artigo 10 da Lei n.º 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Joaquim Romeu Teixeira Ferraz, para, em substituição exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 4 de julho de 1973, durante o impedimento do Conselheiro Luis

Arróbas Martins, por 28 dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1971, sobrestadas por absoluta necessidade de serviço.

Autorizando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, a vista de requisição do Tribunal Regional de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965 (Código Eleitoral), os afastamentos dos srs.:

Drs. Antonio Ribeiro Amorim Sobrinho, R.G. 3.742.480, e Luciano Angelo Calvis,

R.G. n. 1.000.859, Médicos, efetivos, ambos padrão 20-B, do QSS-PP-III, lotados nos Centros de Saúde de Santo Amaro e de Santa Cecília, respectivamente, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (Coordenadoria de Saúde da Comunidade), da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973;

Arnaldo Palleiros, R.G. 839.408, Exator, efetivo, padrão 15-D, do QSP-PP-III, lotado na Colônia Estadual de Patrocínio Paulista, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, pres-

tar serviços junto ao Juízo da 46.a Zona Eleitoral - Franca, até 31 de dezembro de 1973;

Aurora Villava de Mello, R.G. n.º 2.867.122, Escrivãria (Nível I), efetiva, padrão 11-B, do QSS-PP-III, lotada na Divisão Regional de Saúde de Marília, com sede de exercício no Centro de Saúde de Tupã, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 184.a Zona Eleitoral - Tupã -, até 31 de dezembro de 1973;

José Piccirillo Filho, R.G. n. 3.097.165, Escrivão (Nível I), efetivo, padrão 11-A, do QSPS-PP-III, lotado no Departamento